

#### O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO JUDICIÁRIO: Desafios e

Perspectivas no Contexto do Acolhimento Institucional

Carolyne Zgievski Barreto<sup>1</sup>
Tatiana Reidel<sup>2</sup>
Jéssica da Silveira Teles<sup>3</sup>
Fabíola Maria Fischer da Silva<sup>4</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa os desafios e perspectivas do trabalho de assistentes sociais no judiciário, com foco no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, a partir de pesquisa realizada através de estudo exploratório, bibliográfico e documental, pautado no método dialético-crítico marxista. A produção busca revelar a complexidade do trabalho profissional no contexto do judiciário, marcado pela contradição entre a busca por justiça e a reprodução da criminalização da pobreza, através da compreensão deste espaço na sociedade capitalista. Como resultados, tem-se a recusa de um posicionamento neutro diante dos processos que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias, especialmente aqueles que tratam de devolução em casos de adoção, ou a preparação para este processo. Ao mesmo tempo, aponta para possibilidades de transformação, como a criação de parâmetros técnicos para o trabalho com crianças e adolescentes, o fortalecimento da organização política e a qualificação das equipes de acolhimento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho de Assistentes Sociais; Serviço Social Judiciário; Acolhimento Institucional

### 1. INTRODUÇÃO

Este artigo visa refletir sobre os desafios e perspectivas do trabalho de assistentes sociais do judiciário junto ao serviço de acolhimento institucional, com vistas a analisar sua incidência junto a este serviço. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, de caráter exploratório, pautada no método dialético crítico marxista. A investigação bibliográfica teve como banco de dados relevantes e reconhecidos periódicos da área (Qualis A1) que se constituíram por meio de: Revista Serviço Social e Sociedade; Revista Temporalis e Revista Katálysis, do período de 2010 a 2021, bem como os Anais de um dos maiores encontros nacionais promovido bianualmente pelas entidades representativas da categoria

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Serviço Social, (assistente social / Conselho Regional de Serviço Social- CRESS 10<sup>a</sup> Região/ Seccional de Caxias do Sul/Rs). Mestranda em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: fabiola.fischer@gmail.com







<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Serviço Social, (assistente social/Fundação Pão dos Pobres). Mestranda em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: carolyne barreto@yahoo.com.br

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Serviço Social, (Profa. Dr<sup>a</sup>. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2. E-mail: tatyreidel@gmail.com

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Serviço Social, (Assistente Social na Prefeitura Municipal de Caxias do Sul-RS) Mestra em Política Social e Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: jessica\_s\_teles@hotmail.com.

profissional, denominado de Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), ocorrido em 2019<sup>5</sup>. Ao total, foram 2928 artigos encontrados, de forma que, após o filtro utilizando os descritores "Serviço Social Judiciário" e "Acolhimento Institucional", restaram 43 produções. Feito isso, foi realizada leitura dos resumos para verificar sua aplicabilidade ao objeto da pesquisa, de forma que foi possível chegar ao número de 24 artigos efetivamente lidos e analisados.

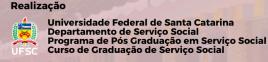
A partir da experiência de algumas das autoras do presente artigo, em que os/as assistentes sociais judiciários/as eram referências para as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes, compreende-se que a abordagem desse tema é crucial para aprofundar o conhecimento sobre o trabalho de assistentes sociais no judiciário, e assim problematizar os desafios e as possibilidades, buscando contribuir na construção de um trabalho profissional mais qualificado e emancipador, que efetivamente garanta os direitos de crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o presente artigo visa socializar os dados obtidos a partir do estudo realizado, contextualizando o trabalho de assistentes sociais no judiciário e a interface com o acolhimento Institucional, assim como evidenciar os desafios e as perspectivas da categoria nessa seara.

# 2. O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO JUDICIÁRIO: INTERFACE COM O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Na perspectiva de refletir sobre o trabalho de assistentes sociais no âmbito do poder judiciário, considera-se relevante compreendê-lo dentro do modelo de produção capitalista. De acordo com Marx e Engels (2008), a base da sociedade é constituída pela totalidade das relações de produção e, sobre ela, segundo os autores, se eleva uma superestrutura jurídica e política sobre o Estado, que irão determinar o processo de vida social, política e intelectual dessa sociedade. Isso permite dizer que as instituições do Estado, incluindo o Poder Judiciário, vão para além de formas de organizar e de fazer com que a sociedade se operacionalize, mas também se configuram como uma espécie de instrumento político e ideológico que poderá conduzir à exploração, dominação e mistificação (Rocca et al, 2019). Nesse sentido.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Até o momento de análise dos dados este era o último CBAS cujos anais estavam disponibilizados.









#### V SEMINÁRIO NACIONAL SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis SC 23 a 25 de outubro | 2024

[...] o próprio Poder Judiciário configura-se como parte estruturante do Estado, carregando suas diretrizes e, sobretudo, caracterizando-se como um terreno contraditório em que cada vez mais vem intervindo nas relações sociais. Pode-se então compreender que ele faz parte da superestrutura político-jurídica e ideológica contribuindo para a reprodução do modo de produção econômico vigente, e ao mesmo tempo alimentado por ele. (Rocca et al, 2019, p.4).

O papel desempenhado pelo Poder Judiciário carrega consigo, portanto, elementos que são interessantes ao capital para que ele se mantenha como o modo de produção vigente. Dessa forma, é importante que não se perca de vista a teoria de Marx e Engels sobre a estrutura do Estado, porque é a partir da sua compreensão que se fará possível também compreender a operacionalização da justiça e o judiciário como um espaço de trabalho do/da assistente social.

O Serviço Social é profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, cujo objeto são as expressões da questão social, onde por questão social entende-se como desigualdade e também

rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem e se opõem. É nesta tensão entre produção de desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados neste terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou fugir deles porque tecem a vida em sociedade. (lamamoto, 1998, p. 28).

A medida que o Estado não dá conta dessas expressões engendradas no modo de produção capitalista, elas vão sendo judicializadas, transferindo ao Poder Judiciário um papel central na resolução desses conflitos sociais. A responsabilidade por resolver tais conflitos, por sua vez, acaba por reproduzir as desigualdades, já que ele carrega em si a contradição de ser um espaço provocado, através dos processos judiciais, a fazer a justiça, mas ao mesmo tempo, em fazer parte de um sistema de classes e representar a ordem burguesa. Diante dessas contradições, os/as assistentes sociais são chamados/as а compor este espaço sócio-ocupacional.

Contribuindo para a reflexão acerca do trabalho dos/as assistentes sociais no judiciário, os resultados da pesquisa bibliográfica realizada identificaram 12 dentre as 16 produções - relacionadas à categoria trabalho do/da assistente social no judiciário - sendo 07 delas da revista Serviço Social e Sociedade e 05 dos anais do XVI CBAS.





No âmbito do trabalho do/da assistente social judiciário/a, Oliveira (2019) reflete que "[...] o espaço sócio-ocupacional da área sociojurídica está permeado de contradições, justamente por não ser um espaço neutro e muito menos existir isoladamente" (Oliveira, 2019, p.12). Assim, a judicialização da questão social não é apenas um desvio de função do Estado, mas uma manifestação de como o sistema capitalista responde às suas próprias contradições.

Em que pese Rocca et al (2019) destaque que os/as assistentes sociais "realizam suas intervenções num espaço institucional contraditório e hierarquizado como o Judiciário, em que a responsabilização e culpabilização acabam, por vezes, compondo o conjunto de diretrizes do Estado" (Rocca et al, 2019, p.2), concorda-se com Borgianni (2013), quando a autora reflete que nosso trabalho nessa área "[...]não pode estar a serviço da culpabilização, da vigilância dos comportamentos ou dos julgamentos morais."(Borgianni, 2013, p. 439). Ou seja, "refletir acerca dos conhecimentos que fundamentam a instrumentalidade do trabalho profissional no Judiciário é fundamental" (Borba; Fernandes, 2020, p.164), vez que "nosso papel não é o de "decidir", mas o de criar conhecimentos desalienantes a respeito da realidade sobre a qual vai se deliberar naquilo que se refere à vida de pessoas." (Borgianni, 2013, p.439).

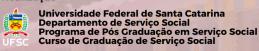
Daí depreende-se a necessidade da recusa a um posicionamento neutro diante das situações postas, pois conforme nos brinda Fávero (2013)

[...] mesmo nos limites da atuação cotidiana, uma das formas de materializar a contribuição com a justiça e os direitos nessa perspectiva pode se dar com o desvelamento e a interpretação crítica da demanda trazida e/ou vivida pelos indivíduos sociais (seja na abordagem individual ou coletiva) atendidos pelo assistente social. (Fávero, 2013, p. 521).

Ou seja, manter a criticidade, o respeito ao Projeto Ético-Político profissional e o posicionamento a favor da classe trabalhadora, possibilita aos/às assistentes sociais judiciários/as contribuir para a garantia dos direitos negados à boa parcela da sociedade, através dos processos judiciais que chegam como demanda, podendo evitar violências institucionais, além de uma melhor compreensão das particularidades que envolvem os sujeitos (famílias, crianças, adolescentes, etc).

Com relação ao trabalho do/a assistente social nos processos de acolhimento institucional, o estudo realizado por Souza (2019) verifica que:

[...] Por meio dos processos de Acolhimento Institucional, por exemplo, a profissional de Serviço Social do Judiciário faz estudo social para conhecer e







construir reflexões sobre a realidade dos infantes e dos familiares. Assim, a profissional faz o laudo social, e no final elabora um parecer social, após analisar os fatos por meio de entrevistas, visita institucional e visitas domiciliares, com a finalidade de reavaliar os fatos, assim verificando quem tem as melhores condições de exercer a responsabilidade das crianças e/ou adolescentes. (Souza, 2019, p. 3).

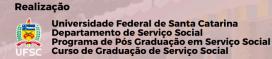
Tal como traz Souza (2019), o estudo social é fundamental para averiguar as condições em que a criança ou o adolescente, bem como sua família estão vivendo e quais as possibilidades de trabalho são verificadas naquele momento. Normalmente, o/a assistente social se vale de técnicas como observação, visita domiciliar e entrevista, para ter elementos mais concretos sobre a totalidade da realidade que irá compor seu estudo. Dessa forma, após realizado o estudo social, se faz o registro por meio do relatório social ou do laudo social e do parecer social. Importante salientar que há "[...]entrevistas que a profissional faz em conjunto com a psicóloga" (Souza, 2019, p. 4), uma vez que muito do trabalho neste espaço é realizado interdisciplinarmente.

O produto do trabalho do/da assistente social, na esfera do judiciário, vem no sentido de contribuir na tomada da decisão judicial nos processos que envolvam crianças e adolescentes, como aqueles que se encontram em situação de acolhimento institucional, porém não só<sup>6</sup>. Como se sabe, nem todos/as que estão em situação de acolhimento se encontram aptos para a adoção, embora haja um movimento contrário direcionado a acelerar tais processos, como uma pretensa ideia garantir o direito à convivência familiar e comunitária, mas que mascara a objetificação das crianças acolhidas e favorece os anseios de famílias com condições ditas melhores. Na perspectiva do Serviço Social, há uma

[...] preocupação com a aceleração dos processos de adoção, o que implica a aceleração dos processos de destituição do poder familiar, sem considerar que cada situação familiar é diferente da outra, uma podendo demandar mais tempo que a outra para que seja analisada, e a família, que deseja cuidar da criança, inserida em programas de proteção, os quais já têm alcance limitado e tendem a ser ainda mais minimizados. (Fávero, 2018, p.63).

Por tal motivo que se considera o **trabalho com as famílias** dessas crianças e adolescentes tão importante, seja no âmbito do judiciário, quando demandado pela autoridade judicial, quanto na própria rede socioassistencial, visando garantir

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Conforme Fávero (2013, p.10),"o campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros."







efetivamente o melhor interesse da criança e evitar a culpabilização de suas famílias. Ademais, e como já pontuado anteriormente, a culpabilização do núcleo familiar, e da pobreza como um todo, representa uma característica de operacionalização da judicialização da questão social, bem como um dos diversos desafios que se colocam no trabalho dos/as assistentes sociais do judiciário em interface com o serviço de acolhimento institucional, como se verá no item a seguir.

# 3. DESAFIOS E PERSPECTIVAS DO SERVIÇO SOCIAL JUDICIÁRIO E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

A pesquisa bibliográfica também evidenciou, por meio das produções analisadas, alguns **desafios e possibilidades** relacionados ao trabalho dos/as assistentes sociais no judiciário. Na revista Serviço Social e Sociedade, das 08 produções selecionadas, 05 apresentaram algum **desafio**. Nos anais do CBAS, dos 06 artigos selecionados, 02 abordaram desafios presentes neste espaço sócio-ocupacional.

As produções, inicialmente, frisaram alguns desafios que permeiam o trabalho do/da assistente social no judiciário, estando entre eles o risco de os profissionais deixarem-se levar pela "força de autoridade" (Borgianni, 2013) e "encurtar" o panorama para onde deveria voltar-se sua visão de realidade, deixando repousar essa mirada na chamada lide "[...], passando a agir como se fora o próprio juiz" (Borgianni, 2013, p.437). Por outro lado, Colombi (2016) aponta a tendência do judiciário a determinar funcionalidades para o Executivo, e que "o estabelecimento dessa relação, pela via da obrigatoriedade, traz consequências significativas para a afirmação de um trabalho coletivo e amistoso com a rede (Colombi, 2016, p. 583).

Além disto, evidencia-se como um desafio no cotidiano de trabalho dos profissionais do Serviço Social Judiciário as intervenções com as famílias, que são "permeadas diretamente pela natureza institucional conservadora, [...] ao passo que 'escapar' desta dinâmica punitivista e responsabilizadora constituem desafios para a categoria profissional que atua na interface do acesso à justiça. (Rocca *et al*, 2019, p.8).

Com relação ao acolhimento institucional, se coloca como desafio a crescente "devolução de crianças e adolescentes adotados [como] uma preocupação profissional, visto a incidência desses casos" (Borba; Fernandes, 2019, p. 170,



colchetes nossos). Outrossim, a "[...] aproximação de adotantes e crianças e adolescentes aptos para adoção também requer reflexão sobre o planejamento dessa ação, envolvendo a definição de objetivos e finalidades para essa prática". (Borba; Fernandes, 2019, p. 170). Isso se dá pelo curto prazo oferecido pela autoridade judiciária às avaliações realizadas pelos/as assistentes sociais judiciários/as, demandando um volume muito grande de reuniões, atendimentos e avaliações para garantir que aquela criança ou adolescente tenha sucesso na colocação em uma família substituta, uma vez que os casos de devolução acarretam grande sofrimento e traumas emocionais aos acolhidos envolvidos: outra violação de direitos.

Retomando o caráter de classe das instituições que representam o Estado, o estudo realizado por Souza (2019), considera que as

[...]crianças institucionalizadas ou colocadas em adoção são, em sua grande maioria, filhos de famílias que vivem em situação de pobreza e às quais o Estado não assegurou nenhuma proteção social, conteúdos dispostos nesses projetos [de aceleração da adoção] tendem, portanto, a respaldar a retirada de crianças de suas famílias, que arcarão com a "culpa" por não reunirem condições materiais para cuidar dos filhos. (Fávero, 2018, p.65, entre colchetes nossos).

Logo, fundamental o compromisso com um trabalho emancipatório com essas famílias, ainda o/a social judiciário/a que assistente não realize acompanhamento sistemático com elas. Não restam dúvidas de que, além das inúmeras demandas que possui o Serviço Social Judiciário, os/as assistentes sociais não darão conta de realizar tal trabalho sozinhas, mas em uma perspectiva que envolva a rede, talvez se mostre um caminho possível para que "[...] fortalecidas, as famílias que são acompanhadas pelo Serviço Social, juntamente com profissionais de áreas afins, podem ter instrumentos de enfrentamentos das situações que permeiam seu cotidiano familiar e social (Oliveira, 2019, p.7).

Ademais, não há como realizar um trabalho preventivo com essas famílias, já que elas chegam para serem atendidas quando já há um processo judicial em trâmite. Contudo, pode-se pensar em uma abordagem junto das instituições de acolhimento institucional, numa perspectiva de trabalho em rede, para que se possa "ir além dos aspectos imediatistas" (Oliveira, 2019, p.6) e desenvolver estratégias de enfrentamento das situações que envolvem essas crianças e adolescentes. Ou como nos colocam Borba e Fernandes (2020).





O trabalho em rede realizado com a participação do assistente social judiciário pode incidir no processo de judicialização da questão social e no fortalecimento das políticas públicas e, fundamentalmente, no atendimento das necessidades humanas dos sujeitos de direitos. No âmbito das estratégias profissionais, a reflexão sobre a intersetorialidade se justifica quando se observa a configuração fragmentada e desarticulada das políticas públicas no Brasil, a qual obstaculiza o atendimento das necessidades da população em sua integralidade. Assim, a intersetorialidade é um pilar estruturante do princípio da integralidade das ações de algumas políticas públicas, colocando-se como um dos maiores desafios aos trabalhadores da área (Nogueira e Mioto, 2006). (Borba; Fernandes, 2020, p.166).

Como se pode perceber, os desafios cotidianos do/da assistentes sociais judiciários/as estão relacionados não só às relações institucionais, como também aos seus objetos de trabalho, o que acaba se tornando um processo adoecedor, já que, o crescente desmonte das políticas sociais acaba contribuindo para "alargar esse desafio a crescente criminalização da pobreza e a judicialização das expressões da questão social. (Borgianni, 2013, p. 434).

Com relação às **possibilidades** vislumbradas a partir do processo de pesquisa bibliográfica, verificou-se que, das 08 produções analisadas da Serviço Social e Sociedade, 06 apresentavam possibilidades para o trabalho do/da assistente social no judiciário. Nos anais do CBAS, das 06 produções analisadas, 04 abordaram possibilidades.

Um importante achado da pesquisa bibliográfica no que tange às possibilidades encontradas "é a de criação de parâmetros técnicos mínimos para o trabalho dos/das assistentes sociais no Poder Judiciário nas áreas de infância e juventude" (Borba; Fernandes, 2020, p.168). De acordo com as autoras, no documento deverá conter

[...] os conhecimentos e instrumentais utilizados pelos assistentes sociais e a reflexão acerca dos preceitos éticos e políticos que envolvem esse trabalho também, [...] como um guia orientador de conteúdos que contribuam com as aprendizagens significativas tão necessárias para o trabalho do Serviço Social no Poder Judiciário nas diferentes áreas de atuação (infância, família e crime). (Borba; Fernandes, 2020, p. 171).

A pesquisa aponta a criação destes parâmetros como uma "forma de evidenciar a importância de pensarmos a instrumentalidade da profissão, articulada ao projeto profissional nesse campo ocupacional."(Borba, 2019, p.5), além de conter conteúdos específicos acerca das realidades dos espaços ocupacionais, as condições de vida da população, entre outros aspectos"(Borba; Fernandes, 2020, p. 169).





Da mesma forma, Fávero (2013), considera a criação dos parâmetros como uma estratégia para a parcela da categoria que trabalha nesta área. Contudo, a autora se refere aos parâmetros para o trabalho do/da assistente social no sociojurídico, publicados no ano de 2014 pelo CFESS, ao passo que Borba e Fernandes (2020) aludem a parâmetros específicos para o trabalho no Poder Judiciário<sup>7</sup>.

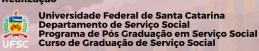
Na análise de Elisabete Borgianni (2013), também se constitui como uma possibilidade, os profissionais que trabalham no judiciário trazerem em seus laudos, relatórios e pareceres, elementos ricos de aproximação da totalidade dos fatos, buscando revelar à autoridade judiciária a contextualização de vida dos envolvidos no processo judicial de forma crítica, convidando à reflexão e não meramente a uma análise mecânica da realidade.

O desenvolvimento do pensamento crítico na formação também surge como um achado da pesquisa, onde destaca-se a importância do domínio das competências teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas da profissão, além de, utilizando da relativa autonomia institucional, "posicionar-se sempre de forma crítica, de modo a encontrar meios que possam romper com a lógica da judicialização e da criminalização de indivíduos instalada em nossa sociedade" (Oliveira, 2019, p.12). Assim, indispensável

pensar a profissão e suas concepções teórico-metodológicas na totalidade da ordem burguesa, com o intuito de compreender as estruturas básicas do sistema capitalista e ampliar os espaços de resistência em relação às influências das bases conservadoras, assumindo ética e politicamente um compromisso profissional com a classe trabalhadora e com os movimentos sociais no combate às expressões arbitrárias de exploração, opressão e discriminação. (Domingos *et al*, 2019, p.9).

A educação permanente é categoria que surge na pesquisa como uma forma de não se "engessar" profissionalmente, nem cair na institucionalização e no mecanicismo, ainda que dentro de um espaço como o Poder Judiciário. (Borba; Fernandes, 2020) e, junto dela, o trabalho em rede surge como o principal achado, especialmente no que tange o trabalho de assistentes sociais judiciárias/os junto do

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup>O termo *sociojurídico* serve para denominar a área em que se inserem não só assistentes sociais, como também psicólogos, por exemplo, de modo que a partícula "sócio" representa uma condensação da questão social, que se evidencia por expressar uma demanda profissional que está além das competências do direito, mas que perpassam o Sistema de Justiça. Cumpre ressaltar, portanto, que a área sociojurídica não se restringe somente ao *Poder Judiciário*, e que este é parte integrante daquela.







acolhimento institucional. Assim, crucial a articulação dos "assistentes sociais do Poder Judiciário com as políticas sociais, embora essa seja uma prerrogativa de todos os operadores de direito" (Borba; Fernandes, 2020, p. 165). Segundo Ferrari e Tavares (2016)

são as práticas coletivas que permitem atribuir uma "unidade de diversidades" que demarca atuações interdisciplinares, como as que o trabalho em rede pressupõe, à medida que é a partir da formação e da capacidade teórico-metodológica de cada especialista envolvido que se torna possível descortinar os nexos existentes na situação sobre a qual se debruçam e dispor de múltiplas habilidades para realizar as ações propostas. (Ferrari; Tavares, 2016, p.114).

Nessa perspectiva, considera-se como um grande achado a proposta de Fávero (2018) de qualificar as equipes das unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes (Fávero, 2018, p.66). Os espaços de educação permanente, conceituada por Borba e Fernandes (2020) como uma "proposta pedagógica de formação dos trabalhadores, surge como estratégia profissional capaz de constituir-se como uma função mediadora na proposição de respostas competentes às exigências éticas e políticas da profissão" (Borba; Fernandes, 2020, 158), podem se constituir como um potente espaço de troca e capacitação entre os/as trabalhadores/as assistentes sociais do judiciário e os trabalhadores do serviço de acolhimento institucional. Contudo, é necessário refletir sobre formas de essa estratégia não se tornar mais uma demanda de trabalho para os/as assistentes sociais judiciários/as, mas sim uma estratégia de trabalho diante de um serviço que se mostra precarizado e com um número expressivo de crianças e adolescentes sob os cuidados do Estado.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo, ao investigar os desafios e perspectivas do trabalho de assistentes sociais no judiciário frente ao acolhimento institucional, desvenda a complexidade e a relevância do tema. A pesquisa evidencia que assistentes sociais, nesse contexto, trabalham em um espaço de contradições, mediando as expressões da questão social que chegam à esfera judicial, buscando garantir os direitos de crianças, adolescentes e famílias, mesmo diante da lógica da criminalização da pobreza.





Em uma interface com o acolhimento institucional, o estudo ressalta os desafios como o grande número de processos de devolução em casos de adoção, ao mesmo tempo em que há muitas outras demandas para os/as assistentes sociais judiciários/as, com prazos curtos para a elaboração dos relatórios, laudos e pareceres. Em resposta, entende-se como uma estratégia a produção destes documentos sempre em consonância com o Projeto Ético-Político profissional, em uma perspectiva crítica, reforçando nosso compromisso com a classe trabalhadora, de onde os filhos são retirados.

Outro importante resultado está na necessidade de educação permanente e na possibilidade de que haja um trabalho em conjunto de capacitação para as equipes técnicas das instituições de acolhimento, como forma de qualificar os serviços e garantir os direitos das crianças e adolescentes acolhidos. Entretanto, importante se atentar para que isso não se torne mais uma demanda que acabe por sobrecarregar os/as assistentes sociais envolvidos.

Por fim, a temática se mostra relevante por abordar a interface entre dois serviços - históricos na perspectiva do Serviço Social -, que são complementares entre si, pois o Serviço Social Judiciário dá conta de questões que perpassam o cotidiano de trabalho daqueles/as assistentes sociais que trabalham nos Serviços de Acolhimento Institucional e vice-versa.

#### REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BORBA, M. P. O Serviço Social no Poder Judiciário do Rio Grande Do Sul: uma agenda de educação permanente. *In:* Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <a href="https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1204">https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1204</a> Acesso em: 02 abr. 2023.

BORBA, M. P.; FERNANDES, R. M. C. Serviço Social e Poder Judiciário: aproximações com uma agenda de educação permanente. **Serviço Social & Sociedade**, n. 137, p. 155–173, abr. 2020.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. **Serviço Social & Sociedade**, n. 115, p. 407–442, set. 2013.

COLOMBI, B. L. P. A precarização do trabalho em foco: rebatimentos para os assistentes sociais do Judiciário. **Serviço Social & Sociedade**, n. 127, p. 574–586, dez. 2016.





DOMINGOS, N. S.; CAVALCANTI, R.; SANTOS, R. G.; ALMEIDA, A. R.; FERREIRA, V. M. Contexto sociojurídico: reflexões e desafios em torno do trabalho e da instrumentalidade do Assistente Social. *In:* Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <a href="https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/316">https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/316</a> Acesso em: 02 abr. 2023.

FÁVERO, E. T. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social & Sociedade**, n. 115, p. 508–526, set. 2013.

FÁVERO, E. Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. **Serviço Social & Sociedade**, n. 131, p. 51–74, abr. 2018.

FERRARI, A. K.; TAVARES, G. M. A aposta na tessitura de redes como inovação do trabalho no campo sociojurídico. **Serviço Social & Sociedade**, n. 125, p. 101–123, abr. 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política.** 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

OLIVEIRA, N. H. O trabalho com famílias no contexto sociojurídico: conquistas e desafios para o Serviço Social. *In:* Congresso Brasileiro De Assistentes Sociais, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <a href="https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1613">https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1613</a> Acesso em: 02 abr. 2023.

ROCCA, K. S.; DAL PRÁ, K. R.; MIOTO, R. C.; COSTA, C. R. Judicialização das demandas sociais: reflexões acerca da intervenção do Serviço Social no espaço sociojurídico. *In:* CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <a href="https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/826">https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/826</a> Acesso em: 02 abr. 2023.

SOUZA, B. C. A instrumentalidade do Serviço Social nas decisões judiciais: uma análise a partir dos processos de acolhimento institucional da comarca de São Fidélis (RJ). *In:* CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília. **Anais eletrônicos** [...] Disponível em: <a href="https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/535">https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/535</a> Acesso em: 02 abr. 2023.

